



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/2014

### Disciplina a Remoção de Titulares de Cargo de PEB, PEB I e PEB II da carreira do Magistério Municipal de Cerquillo

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos Artigos 71, 72 e 97 da Lei 2.207 de 16 de junho de 1999, instrui:

**Artigo 1º** - Ficam abertas as inscrições para Remoção de docentes PEB, PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino, na própria Unidade Escolar, conforme cronograma anexo.

**Artigo 2º** - O docente deverá preencher no ato de seu cadastro a opção de remoção e a jornada atual de trabalho.

**Artigo 3º** - Os docentes declarados adidos após atribuição de Titular de Cargo, serão inscritos e classificados na lista de remoção mesmo que não tenham efetuado a inscrição na data desta Instrução.

**Artigo 4º** - Os docentes inscritos para a remoção serão classificados por campo específico de atuação (PEB, PEB I e PEB II).

**Artigo 5º** - As vagas são compreendidas em iniciais e potenciais, sendo:

- 1- Iniciais: as existentes nas Unidades Escolares;
- 2- Potenciais: as que surgirem após a escolha dos docentes inscritos no processo de Remoção.

**Artigo 6º** - A escolha de vagas será feita obedecendo à ordem de classificação em momentos distintos, até que se esgotem os docentes inscritos.

I- Durante o processo de Remoção, caso as vagas iniciais existentes não sejam do interesse do docente, ele poderá optar pela espera de vaga em potencial vir a ser inicial, seguindo a ordem de classificação nas seguintes condições:

- 1- Oferecendo-se as vagas iniciais;
- 2- Oferecendo-se as vagas remanescentes.

**Parágrafo Único** - Ao término de cada momento de atribuição, serão publicadas imediatamente as vagas potenciais a serem oferecidas.



# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 – N. Sra. De Lourdes Cerquillo – SP

Fone/fax: (15) 3384-8333 | E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

**Artigo 7º** - O docente que não comparecer ou não se fizer representar no dia da Remoção ou ainda comparecendo não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do processo.

**Artigo 8º** - A escolha de vaga feita pelo docente será registrada em ata própria.

**Artigo 9º** - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura do livro ata de “Processo de Remoção dos Docentes das Escolas Municipais”, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo permitida ao docente a desistência ou qualquer outro tipo de alteração pelo motivo que for.

**Artigo 10** - Os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados no ato da atribuição:

**I** - Procuração com poderes específicos para o ato, com firma reconhecida em Cartório;

**II** - Cópias de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

**Artigo 11** - Os removidos serão desligados da Unidade Escolar de origem, devendo assumir o exercício na Unidade Escolar de destino no 1º dia útil, após o término das férias regulamentares.

**Artigo 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 13** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 18 de Setembro de 2014.

  
LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 22/09/2014.

Publicação em 24/09/2014.



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

#### I – Inscrições e Confirmações:

**Docentes Titulares de Cargo: na Unidade Escolar Sede**

**Inscrições: de 20/10/2014 a 26/10/2014**

**Confirmação da Inscrição: de 27 a 31/10/2014** na Unidade Escolar Sede

#### II – Publicação das Listas e Recursos:

##### **A – Classificação**

Publicação nas Unidades Escolares no dia **05/11/2014**.

##### **B – Recurso**

Interposição nos dias **06 e 07/11/2014**.

Análise nos dias **10 e 11/11/2014**.

##### **C – Classificação Final**

Publicação nas Unidades Escolares no dia **13/11/2014**.

#### III – Remoção

- **Dia 18/12/2014**

✓ **13h30min – no Centro Interativo Municipal**